

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONVÊNIO Nº 35/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282-SSP/DF e do CPF nº 548.212.586-68, pelo Diretor Técnico, **HAMILTON LOURENÇO FILHO**, engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 989.311 – SSP/DF e do CPF nº 484.374.791-53, pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, **conforme Decisão nº 436 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3457ª Sessão, realizada em 16/07/2020, nos termos do disposto na Norma Organizacional nº 4.5.6-A, item 6.2.1, com amparo no Parecer nº 130/2020 - TERRACAP/COJUR, datado de 23/03/2020 e Despacho COJUR documento SEI/GDF nº 43598815, ratificada pela Decisão nº 13 do Conselho de Administração da TERRACAP, em sua 1905ª Sessão, realizada em 16/07/2020, assim como em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2005 da CGDF e demais normas aplicáveis à espécie**, e de outro lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no SAM, Bloco “C” Setor Complementar, Edifício Sede DER/DF, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, **FAUZI NACFUR JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 8173/D CREA/DF e do CPF nº 072.438.391-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo SEI/GDF nº 00111-00002390/2020-01, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONVENIENTES

A TERRACAP, conforme previsto no seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro – A **TERRACAP**, nos termos da Lei Distrital nº 4.586/11, exercerá a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, Art. 21, § 3º, inciso IV de 01 de janeiro de 2015; regulamentado por Regimento Interno próprio, pelas demais Normas decretadas pelo Governo do Distrito Federal e pela Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Terceiro – O DER-DF, se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos pela **TERRACAP**, para o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, visando a Execução das obras de recuperação de pavimento da DF-095 (EPCL), via Estrutural, em pavimento rígido (concreto) DF-095 (EPCL) – Estrutural - Trecho entre a DF-003 (EPIA - Viaduto Ayrton Senna) e a DF-001 (EPCT - Pistão Norte / BR-070).

Parágrafo Primeiro – A execução das obras só poderá ser iniciada a partir da expedição de Ordem(ns) de Serviço(s) pela TERRACAP, emitida(s) durante a vigência do ajuste.

Parágrafo Segundo – Na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) serão definidos os serviços, o valor, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será rígido, no que couber, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/2016, Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e pela Norma Organizacional nº 4.5.6-A-TERRACAP, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo SEI/GDF nº 00111-00002390/2020-01, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Quarto – A Norma Organizacional nº 4.5.6-A-TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=8117>)

Parágrafo Quinto – A Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=5647>)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se

3.1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

I - Alocar os recursos financeiros para a execução dos serviços mencionados neste Convênio.

- II - Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.
- III - Emitir ordem (s) de serviço (s) ao DER/DF, autorizando o início dos serviços e indicando os recursos necessários à execução dos mesmos, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro.
- IV - Repassar os recursos ao DER/DF, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do Atestado de Execução dos Serviços, Nota Fiscal e Planilha de Medição.
- V - Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pelo DER/DF, ou mesmo da consequente rescisão, conforme artigo 167, inciso IX da Resolução nº 250-CONAD/TERRACAP, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência de repasse.
- VI - Notificar, formal e tempestivamente, o DER/DF sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.
- VII - Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.
- VIII - Designar um empregado vinculado à Diretoria Técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, com a Resolução nº 250-CONAD/TERRACAP e Norma Organizacional nº 4.5.6-A-TERRACAP.

3.2.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF

- I - Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.
- II - Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento dos serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este Convênio.
- III - Adjudicar o objeto da (s) licitação (ões) promovida (s) e contratar a execução dos serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s), utilizando os procedimentos previstos em lei.
- IV - Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).
- V - Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às expensas da (s) contratada (s).
- VI - Designar dentre o seu quadro técnico, profissional (ais) devidamente habilitado (s) para exercer a fiscalização dos serviços.
- VII - Submeter para análise e aprovação da TERRACAP, previamente à emissão da (s) Ordem (ns) de Serviço, os projetos, orçamentos, ata (s) de julgamento da (s) licitação (ões), homologação (ões) da (s) licitação (ões), cópia (s) do (s) contrato (s) e cronograma físico-financeiro. Antes da apresentação da primeira fatura, deverá ser apresentado à TERRACAP a Ordem de Serviço Externa e ART.

VIII - Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

IX - Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução dos serviços.

X - Para coordenar ações relativas à execução deste convênio, o DER/DF deverá indicar um setor responsável, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito do DER/DF, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

XI - Fornecer à TERRACAP, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

XII - Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução dos serviços.

XIII - Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

XIV - Apresentar à TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP.

XV - Em atendimento à Norma Organizacional nº 4.5.6-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso do DER/DF em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;

XVI - Receber, definitivamente os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

XVII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

XVIII - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus servidores, terceirizados, contratados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

XIX - Responder exclusiva e integralmente, perante a TERRACAP, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total deste Convênio é de R\$ 37.968.875,97 (trinta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio estão vinculados ao Programa de Trabalho 23.451.6209.5006.2917 - Execução de Infraestruturas em Parcelamentos TERRACAP - DF,

Elemento de despesa 4490.51 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0519/2020, datada de 21/07/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP ao DER/DF mediante apresentação de faturas emitidas pelo DER/DF de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa (s) contratada (s).

Parágrafo Primeiro – As faturas apresentadas pelo DER/DF deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Nacional, GDF e demais previstas legalmente.

Parágrafo Segundo – Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total do serviço.

Parágrafo Terceiro – Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias da data de atesto da fatura pela TERRACAP, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a apresentação das faturas atestadas pelo DER/DF.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS**

Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à TERRACAP ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção do convênio.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES POR NÃO EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DIVERSA DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O DER/DF deverá restituir o valor transferido pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Aditamento para alterar seu objeto;

- IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- IX - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- X - Realização de despesas com propaganda;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa dos serviços constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para o DER/DF e começará a fluir a partir da expedição de Ordem de Serviço Externa pelo DER/DF.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço externas emitidas pelo DER/DF para a empresa contratada deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pelo DER/DF para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização do DER/DF. Cabe ao DER/DF autorizar a prorrogação dos prazos mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/2016, assim como a Resolução nº 250 do CONAD/TERRACAP.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 6.9 da Norma Organizacional

4.5.6-A, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pelo DER/DF, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 da Norma Organizacional 4.5.6-A.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 250/2018 do CONAD/TERRACAP.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pelo DER/DF será composta pela seguinte documentação, nos termos da Norma Organizacional 4.5.6-A:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
- III - Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pelo DER/DF será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos do item 6.11 da Norma Organizacional 4.5.6-A/TERRACAP:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação

dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

V - Relação dos pagamentos efetuados;

VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;

IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;

X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

XI - Extrato da conta aplicação, se houver;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/2016 e Resolução nº 250/2018 do CONAD/TERRACAP e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda aos partícipes denunciar, a qualquer tempo, este convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 22/07/2020, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43980596** código CRC= **857CFA7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00002390/2020-01

Doc. SEI/GDF 43980596